



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 400 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA ARTIGOS DA LEI 203/91
QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

GILBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Altera o item I do parágrafo 1º do Artigo 6º, onde consta '1000 (hum mil) UR passando a constar 14000 UFIRs.
- Art. 2º - Renomeia os seguintes logradouros citados no item I do parágrafo 4º do mesmo artigo 6º trocando Rua Capitão José Borges para Coronel Emílio Massot e Tenente Silverinha para Coronel Amaral Ferrador.
- Art. 3º - Altera o parágrafo 1º do Artigo 9º que consta hoje como " O limite de pontos por imóvel será 100(cem), e o valor do ponto será de 15% (quinze por cento) do valor da Unidade de Referência por metro quadrado" ; Hoje equivaleria a R\$ 1.719. Passando para " o valor do ponto será de 1,80 UFIRs" o que hoje equivaleria a R\$ 1,43, com isso diminuindo o valor do ponto como solicitado por esses Vereadores em reunião com a Comunidade.
- Art. 4º - Altera o item II do artigo 81 passando de "a 13% da unidade de referência Municipal, pelo uso local" para "a 2 UFIRs pelo uso local".
- Art. 5º - Altera os ítems III, IV, V, VI e VII do artigo 125 para a seguinte redação:
- Item III - de 1,5 UFIRs, quando:
 - Item IV - de 7,5 UFIRs, quando:
 - Item V - de 15 UFIRs, quando
 - Item VI - de 1,5 a 7,5 UFIRs
 - Item VII - de 30 a 150 UFIRs.

« A FORÇA DA UNIÃO. »



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 6º - Altera o artigo 126 dando esta nova redação: "No cálculo das penalidades, as frações menores que R\$ 0,01 (um centavo) serão arredondadas para esta unidade imediata.
- Art. 7º - Altera a letra a) do item VI do Artigo 131 para "de uma só vez quando a parcela individual for inferior a 15 UFIRs".
- Art. 8º - Altera a parágrafo 3º do Art. 131 para " A religação d'água a pedido do usuário pagará 15 UFIRs.
- Art. 9º - Altera os índices de multas do artigo 133 passando para 5%, 10% e 20% (Esta solicitação se faz por entender que com a inflação baixa os índices de multa atuais estão muito altos).
- Art. 10º - Altera o item II do parágrafo único do artigo 144 trocando "2000 vezes a unidade de referência municipal" para "28000 UFIRs".
- Art. 11º - Altera os itens I e II do artigo 146 de "50 unidades de referência municipal" para "700 UFIRs" no item I e de "250 unidades de referência municipal" para "3500 UFIRs" no item II.
- Art. 12º - Altera o parágrafo 3º do artigo 146 trocando "valores de referência municipal" para "UFIR".
- Art. 13º - Da nova redação ao artigo 152 para "Na hipótese de parcelamento do pagamento, as parcelas serão convertidas em UFIRs, calculada pelo mês de competência".
- Art. 14º - Da nova redação ao artigo 153 para " O pagamento de tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei em UFIRs, terá a incidência de multa de 5% no 1º mês, 10% no segundo mês e de 20% no terceiro mês, além de juros de mora de 1% ao mês.
- Art. 15º - Da nova redação ao artigo 155 para "Para os fins e efeitos do disposto neste Código, fica estabelecida a UFIR ou outro referencial estipulado pelo Governo Federal como seu

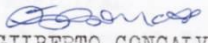


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

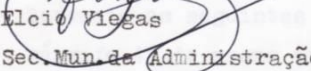
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

substituto, como referencial para todos os cálculos e tabelas constantes desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Amaral Ferrador, 28 de dezembro de 1995.


GILBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE


Elcio Viegas
Sec. Mun. de Administração

« A FORÇA DA UNIÃO »